



**1ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e**  
**Descentralização**

**Parecer**

Relativo à **Proposta n.º 262/2021** – «Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia das Avenidas Novas, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato».

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_  
ENT 1128 AML 2021  
DATA 14/05/2021  
Emídio Lima

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 262/2021, subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva, e aprovada por unanimidade na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 6 de maio de 2021, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte<sup>1</sup>:

1. A celebração, para o período do presente mandato, do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Avenidas Novas, para o exercício das competências e realização das ações, objeto do contrato, cuja minuta se encontra anexa à presente proposta e desta faz parte integrante.
2. A afetação de recursos financeiros para o efeito, mediante a transferência, para a Freguesia de Avenidas Novas, para o período de 16 meses, de julho de 2020 a outubro de 2021, no valor total de € 165.012,39 (cento e sessenta e cinco mil e doze euros e trinta e nove cêntimos) que resulta dos seguintes parciais:
  - a. Vigilância 24/horas: € 119 736,39 (cento e dezanove mil setecentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos);
  - b. Manutenção completa dos elevadores por empresa certificada OTIS: €16 464,00 (dezasseis mil quatrocentos e sessenta e quatro euros);
  - c. Manutenção da estrutura: € 28 812,00 (vinte e oito mil oitocentos e doze euros).

As verbas supracitadas têm enquadramento orçamental, no ano de 2021, na Orgânica 02.00 (10045) Classificação Económica 08.05.01.01.01, Ação do Plano E4.P003. (43665).

3. A aprovação da minuta do Contrato de Delegação de Competências, a celebrar entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Avenidas Novas, anexa à presente proposta e da qual faz parte integrante.
4. A dotação disponível para acomodar os valores previstos no anterior número 1., a emissão dos respetivos documentos financeiros, bem como a concretização de todos os efeitos jurídico-financeiros da presente proposta, ficam condicionados à aprovação pela Assembleia Municipal da Proposta 260/CM/2021 e com registo na Orgânica 02.00 (10045) Classificação Económica 08.05.01.01.01, Ação do Plano E4.P003. (43665).

---

<sup>1</sup> Nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º I do artigo 25.º, da alínea m) e ee) do n.º I do artigo 33.º e dos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à sua emissão em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.<sup>2</sup>

## 2. CONSIDERANDOS

A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Avenidas Novas consideram de interesse mútuo e prioritário a correta manutenção e vigilância dos equipamentos Passagem Pedonal e Elevadores do Bairro de Santos ao Rego, requalificados em 2016.

Constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade, conforme artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Uma articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia das Avenidas Novas garante a prossecução do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações locais, pelo que nos termos do disposto nos artigos 33.º e 116.º do RJAL, o Município de Lisboa e a referida Freguesia pretendem contratualizar a presente delegação de competências, após autorização da Assembleia Municipal.

Esta delegação de competências promove a coesão territorial e visa a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizada mediante a celebração de contrato interadministrativo (art. 118.º e 120.º do RJAL).

Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º (o que foi, aliás,

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

objeto da recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015), pelo que o presente contrato de delegação de competências é acompanhado do necessário Estudo Económico (cfr. Anexo II da Proposta).

### 3. ANÁLISE DA PROPOSTA

A passagem pedonal sobrelevada da Rua da Beneficência e os respetivos elevadores constituem uma ligação fundamental entre o Bairro de Santos e o Bairro do Rego, especialmente por este último se encontrar numa situação geográfica de clausura, entre a Av. dos Combatentes, a Av. das Forças Armadas e a Av. Álvaro Pais, assegurando a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida que são a grande maioria no bairro.

Desta forma e após a requalificação destes equipamentos, com a presente Delegação pretende-se continuar a dar resposta às preocupações manifestadas pela população local e pela Junta de Freguesia das Avenidas Novas, no que se refere à manutenção e vigilância permanentes dos elevadores e passagem pedonal, garantindo a segurança dos utentes e o bom funcionamento dos equipamentos com prazos de resposta curtos e eficientes, conforme Estudo anexo à Proposta.

Nos termos da cláusula 1ª da minuta do CDC, este contrato tem como objetivo promover a correta manutenção e vigilância dos equipamentos Passagem Pedonal e dos Elevadores do Bairro de Santos ao Rego, pelo que serão contratados, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Vigilância dos equipamentos, por um período de 16 meses;
- b) Manutenção completa dos elevadores por empresa certificada OTIS, por um período de 16 meses;
- c) Manutenção da estrutura, por um período de 16 meses;

Para o efeito, conforme cláusula 6ª da minuta de contrato, o Município disponibilizará à Freguesia das Avenidas Novas o valor total de Recursos Financeiros de € 165.012,39 (cento e sessenta e cinco mil e doze euros e trinta e nove cêntimos), para o exercício das competências e realização das ações objeto do presente contrato pelo período de 16 meses, de Julho de 2020 a Outubro de 2021, que resulta dos seguintes parciais:

1. Vigilância 24/horas: € 119 736,39 (cento e dezanove mil setecentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos);
2. Manutenção completa dos elevadores por empresa certificada OTIS: €16 464,00 (dezassex mil quatrocentos e sessenta e quatro euros);
3. Manutenção da estrutura: € 28 812,00 (vinte e oito mil oitocentos e doze euros).

As obrigações de ambas as contraentes são estipuladas nas cláusulas 3ª a 5ª. As competências delegadas ficam sujeitas a auditoria, acompanhamento e fiscalização nos termos das cláusulas 7.ª e 8ª, prevendo-se na cláusula 10ª as regras de modificação, revogação e resolução.

Nos termos da cláusula 12ª, o período de vigência do contrato comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a serem executadas e concluídas as intervenções em causa, até ao limite do período de duração do mandato autárquico. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

#### **4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, bem como o Deputado Municipal relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

#### **5. CONCLUSÕES**

Como referido, a Junta de Freguesia das Avenidas Novas e a CML consideram de interesse mútuo e prioritário a correta manutenção e vigilância dos equipamentos Passagem Pedonal e Elevadores do Bairro de Santos ao Rego, pelo que pretendem contratualizar a presente delegação de competências, após autorização da Assembleia Municipal.

A delegação desta competência promove a coesão territorial, permite uma melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e maior racionalização dos recursos disponíveis, como tal cumprindo os objetivos estipulados no art. 118.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

As propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias devem ser sempre instruídas com os estudos previstos nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do art. 122.º do RJAL, no sentido também da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal em 27 de janeiro de 2015, constando o mesmo como anexo da Proposta.

Este estudo demonstra que a delegação de competências não contribui para o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos e provoca ganhos de eficácia do exercício das competências pelas autarquias locais, cumpre os objetivos do art. 112.º do RJAL e mostra articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Salienta-se a importância da continuidade e incremento do número e âmbito de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, sempre que tal seja de interesse para a cidade e para as populações locais.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

## 6. ANEXOS

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 14 de maio de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Manuel Portugal Lage-